

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**

**Aviso n.º 1426/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Recursos Humanos a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005.

3 de Março de 2006. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

**Aviso n.º 1427/2006 (2.ª série) — AP.** — João Carlos Vidaurre Pais de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao período de discussão pública do Plano de Urbanização da Tocha, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 10.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo que se convidam todos os municípios a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/putocha>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio: (du@cm-cantanhede.pt).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

**Aviso n.º 1428/2006 (2.ª série) — AP.** — João Carlos Vidaurre Pais de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao período de discussão pública do Plano de Urbanização de Febres, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 10.º dia da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo que se convidam todos os municípios a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e entregue no Departamento de Urbanismo ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/pufebres>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (du@cm-cantanhede.pt).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA**

**Aviso n.º 1429/2006 (2.ª série) — AP.** — *Demissão/vacatura de lugar.* — Torna-se pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, a vacatura de um lugar de tesoureiro do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta autarquia, em resultado da aplicação da pena de demissão à titular do lugar Maria Fernanda Moreira Ramalho de Almeida Gomes, com efeitos legais desde 20 de Abril do corrente ano.

27 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

**Aviso n.º 1430/2006 (2.ª série) — AP.** — *Aposentação/desligação do serviço/vacatura de lugar.* — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que foi desligado

do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 2006, inclusive, o trolha principal José Arminda Fernandes. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de € 528,50. A desligação do serviço originou a vacatura de um lugar na carreira de trolha.

1 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César Castro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM**

**Aviso n.º 1431/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. José Fernandes Esteves, presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, após audiência e apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Castro Marim, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 15 de Março de 2006, aprovou o regulamento de apoio à recuperação de habitação degradada, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

26 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

**Regulamento de apoio à recuperação de habitação degradada****Preâmbulo**

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, artigo 116.º, entende a Câmara Municipal de Castro Marim elaborar um regulamento de apoio à recuperação/beneficiação de habitações degradadas.

Atendendo que, cada vez mais, é imperiosa a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas;

Atendendo à existência de agregados familiares a viver sem condições da habitabilidade;

Atendendo que os recursos financeiros dos agregados familiares são insuficientes para melhorar a situação habitacional em que residem, dotando a habitação de condições de habitabilidade;

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

Atendendo ainda que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, consagra, na alínea c) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal estabelecer em regulamento municipal as condições relativas à participação na prestação de serviços e prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos;

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao concelho de Castro Marim.

**Artigo 2.º****Objecto**

Constitui objecto do presente regulamento a intervenção do município na recuperação e beneficiação de habitações em parceria com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de carácter social.

## Artigo 3.º

**Titularidade**

São destinatários do apoio à recuperação/beneficiação da habitação os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais desfavoráveis.

## Artigo 4.º

**Condições de atribuição**

A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- Residência no concelho de Castro Marim há pelo menos dois anos;
- Situação de comprovada carência económica;
- O rendimento do agregado familiar deve obedecer aos definidos em tabela de acordo com o salário mínimo nacional em vigor para o ano a que se refere o apoio (anexo n.º 1);
- Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

## Artigo 5.º

**Tipos de apoios**

## 1 — Apoios económicos:

Para apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

## 2 — Prestação de serviços:

Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades, quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

## 3 — Outros apoios:

3.1 — Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

3.2 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

3.3 — Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

3.4 — Isenção do pagamento de taxas em processos de obras cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

3.5 — Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

## Artigo 6.º

**Valor das atribuições**

O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro, consoante o caso.

## Artigo 7.º

**Procedimentos/regras a respeitar**

O pedido deve ser formulado junto da Divisão de Educação e Acção Social, em formulário próprio (anexo n.º 2) acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Atestado da junta de freguesia, comprovativo da constituição do agregado familiar, residência no concelho há mais de dois anos e de carência económica.

Deve ser anexada ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado, devendo também os agregados beneficiários de rendimento social de inserção juntar cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

Poderá ainda ser solicitada a apresentação de outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

A Câmara Municipal analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados por escrito das decisões tomadas.

Em propostas que envolvam a disponibilização de materiais, deverão juntar-se no mínimo três orçamentos se o montante for superior a € 2500 e dois quando o valor do pedido seja inferior aquele montante.

A situação deverá ser acompanhada pelo Gabinete de Acção Social e pela Divisão de Administração Urbanística, de forma a garantir a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado, devendo, para tal, ser elaboradas avaliações periódicas das situações em acompanhamento e informações técnicas, sempre que deixem de se verificar os requisitos para a continuidade do apoio.

## Artigo 8.º

**Da participação no domínio da acção social**

A participação do município no apoio na recuperação/beneficiação de habitação degradada tem como objectivo promover a inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, sendo que qualquer tipo de apoio será sempre de carácter provisório.

A Câmara Municipal de Castro Marim decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios, mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO N.º 1

**Tabela de rendimento do agregado familiar**

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (1)	SMN geral (2005) (euros) (2)
1	2,5	936,75
2	1,5	562,05
3	1,25	468,38
4	1	374,70
5	0,9	337,23
6	0,8	299,76
7	0,75	281,03
8	0,7	262,29
9 ou mais	0,65	243,56

## ANEXO N.º 2

**Formulário para apoio na recuperação de habitação degradada**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_  
 Distrito: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ N.º contribuinte: \_\_\_\_\_  
 B.I. n.º: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Arquivo: \_\_\_\_\_  
 Situação profissional: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Número de elementos do agregado familiar (incluindo o requerente):   
 Tipo de obras necessárias: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Valor Estimativo das Obras de recuperação: \_\_\_\_\_  
 Castro Marim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_  
 O Candidato  
 \_\_\_\_\_  
 Documentação Entregue:  
 - B.I.   
 - Contribuinte   
 - Orçamentos   
 - IRS ou documento comprovativo de rendimentos   
 - Atestado comprovativo de agregado familiar e residência há mais de 2 anos   
 - Cópia do Programa de Inserção (RSI)   
 - Outros   
 O Técnico \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_